



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Conselho do Centro de Matemática, Computação e Cognição**

**RESOLUÇÃO Nº 21, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

Regulamenta os atos de credenciamento voluntário e de descredenciamento docente no curso de Bacharelado em Neurociência

**O CONSELHO DO CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO E COGNIÇÃO (ConCMCC) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,**

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na VIII sessão ordinária de 2019, realizada em 25 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão de Graduação nº 5, de 9 de setembro de 2014, a qual estabelece normas e procedimentos para credenciamento e descredenciamento dos docentes nos cursos de graduação da UFABC.

**RESOLVE:**

Art.1º Estabelecer que, para o credenciamento voluntário no curso de Bacharelado em Neurociências, o docente deverá comprovar que sua área de atuação tem aderência à área do curso de neurociência com base em pelo menos 2 (dois) dos seguintes indicadores nos últimos 4 anos:

I – atuação em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e/ou extensão relacionados à área;

II – orientação de discentes em projetos de extensão, iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, mestrado ou doutorado em temas relacionados à área;

III – publicação de livros/capítulos, artigos completos em periódicos ou em anais de eventos em temas relacionados à área;

IV – apresentação de trabalhos em eventos relacionados à pesquisa ou extensão na área;

Art. 2º Para o credenciamento voluntário, o docente deverá, além do exposto no Art. 1º, relacionar a(s) disciplina(s) de sua preferência que se considera apto a ministrar dentre as disciplinas obrigatórias e de opção limitada do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Conselho do Centro de Matemática, Computação e Cognição**

Art. 3º São deveres dos docentes credenciados no curso:

I. Ministrará no mínimo 02 (dois) créditos em disciplina(s) ofertada(s) pelo curso, pelo menos a cada dois anos;

II. Contribuir pelo menos a cada dois anos, em atividades administrativas e/ou extensionistas de interesse do curso, incluindo participação em comissões e grupos de trabalho quando solicitado ou indicado pela Coordenação de Curso;

III. Estar disponível para orientar estágios curriculares e/ou extracurriculares do curso;

IV. Participar das reuniões de plenária do curso, mantendo presença mínima de 75% nas reuniões a cada biênio, excluindo-se ausências devidamente justificadas.

Art. 4º A solicitação de credenciamento, mediante preenchimento de formulário específico disponibilizado pela coordenação do curso, deve ser entregue pelo docente interessado na Divisão Acadêmica do CMCC, que a encaminhará à Coordenação de curso para apreciação.

Art. 5º A solicitação de credenciamento voluntário do docente deverá ser deliberada pela Coordenação do curso em reunião ordinária.

§1º A deliberação da Coordenação deverá ser circunstanciada e comunicada ao docente;

§2º O credenciamento será por tempo indeterminado;

Art. 6º O docente poderá solicitar o descredenciamento voluntário do curso mediante preenchimento de formulário específico disponibilizado pela coordenação do curso, na Divisão Acadêmica do CMCC, que a encaminhará à Coordenação do curso para apreciação.

Art. 7º A solicitação de descredenciamento voluntário do docente deverá ser deliberada pela Coordenação de curso em reunião ordinária.

§1º A deliberação da Coordenação deverá ser circunstanciada e comunicada ao docente;

Art. 8º A Coordenação de curso poderá descredenciar docentes compulsoriamente, em reunião ordinária nas seguintes hipóteses:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Conselho do Centro de Matemática, Computação e Cognição**

I. O docente credenciado cumprir menos de 02 (dois) itens dentre as atividades relacionadas nos Art. 1º e 3º desta Resolução, levando-se em conta as reduções e dispensas previstas nas resoluções dos Conselhos Superiores;

II. O docente credenciado cumprir menos de 02 (dois) itens dentre as atividades relacionadas nos Art. 1º e 3º desta Resolução, levando-se em conta as reduções e dispensas previstas nas resoluções dos Conselhos Superiores;

III. Por aposentadorias, vacâncias, redistribuições, exonerações, rescisões contratuais e demais situações previstas na legislação pertinente.

Art. 9º O prazo para interposição de recurso administrativo ao ConCMCC (primeira instância), nos casos de descredenciamento compulsório será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da comunicação ao docente feita pela Coordenação de Curso.

Art. 10 O prazo para interposição de recurso administrativo ao ConCMCC (primeira instância), nos casos de indeferimento de pedido de credenciamento ou descredenciamento voluntário, será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da comunicação ao docente feita pela Coordenação de Curso.

Art. 11 Casos omissos serão tratados pela Coordenação do Curso.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**MARCELO BUSSOTTI REYES**  
Presidente